**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.082/2026**
**PROCESSO Nº SEI-2026-07001666**
**SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**
**NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PNCP: 621/2026**
**NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 – O Município de Angra dos Reis, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE,** torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico, pelo critério de julgamento **menor preço GLOBAL DO LOTE ÚNICO,** para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção e formalização do ingresso de jovens no Programa Minha Oportunidade, bem como acompanhamento, gestão e execução de cursos profissionalizantes a serem ofertados aos jovens entre 16 e 25 anos, selecionados no Programa Minha Oportunidade da Secretaria-Executiva da Juventude de Angra dos Reis, visando à inclusão social, geração de emprego e renda para o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional dos jovens contemplados pelo programa**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste edital e/ou no termo de referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o **Sistema COMPRAS.GOV**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado **pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.361/2023**, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

Assinado Digitalmente por: RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA
Data: 2026.11.24 10:40:35 -03:00

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregao@angra.rj.gov.br.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao@angra.rj.gov.br.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

1.9 – A licitação prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.10 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

2.1 – **No dia 14 de dezembro de 2026, às 10:00 h**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.082/2026, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal).

2.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

**3. OBJETO**

3.1 – O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção e formalização do ingresso de jovens no Programa Minha Oportunidade, bem como acompanhamento, gestão e execução de cursos profissionalizantes a serem ofertados aos jovens entre 16 e 25 anos, selecionados no Programa Minha Oportunidade da Secretaria-Executiva da Juventude de Angra dos Reis, visando à inclusão social, geração de emprego e renda para o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional dos jovens contemplados pelo programa**, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

3.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER – 15431 e as constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.

**4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 15000000
CÓDIGO DE DESPESA: 339039
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.2012.11.334.0208.1460

4.2 – O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é **R$ 1.221.000,00** (um milhão duzentos e vinte e um mil reais).

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço **GLOBAL DO LOTE ÚNICO.**

**6. PRAZOS**

6.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Município e da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido em conjunto com a Secretaria-Executiva da Juventude;

6.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

6.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de **12 (doze)** meses a contar do **aceite**, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

6.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega.

6.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (https://www.gov.br/compras/pt-br.)

7.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

7.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 12.

7.9 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE,** pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica.

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

7.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.10.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

7.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.

7.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.13.1 – Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses.

7.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

7.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**8. CREDENCIAMENTO**

8.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

8.1.1 – O credenciamento dar–se–á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema COMPRAS.GOV.

8.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

**9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.1**.

9.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor **GLOBAL** do objeto licitado.

9.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no **item 2.1**.

9.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do **item 11.4.2**.

9.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 9.2.3**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.3 – No preço proposto serão computadas **todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns) ou serviço(s)**, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

9.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

9.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

9.5 – **Nenhuma reivindicação para pagamento adicional** será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar–se–á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

9.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê–lo pelo Pregoeiro.

9.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas.
A **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, **em nenhuma hipótese**, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

9.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte **não conduzirá** ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3 – **Serão desclassificadas as propostas**:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
b) que contiverem vícios insanáveis;
c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

10.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

10.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

10.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

10.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.8.1 – Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

10.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

10.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R$ 100,00 de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

10.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando–se a licitante às penalidades previstas no item 23 deste edital.

10.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.10.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.10.2 e 10.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço **GLOBAL***,* sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) **PARA O LOTE ÚNICO.**

11.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s)para cada item na estimativa orçamentária.

11.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem–se como tal antes do momento determinado neste subitem.

11.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

11.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder–se–á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

11.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no **item 11.2** ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

11.3.1 – Na hipótese de o disposto no **item 11.3** não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2 – Permanecendo o empate e esgotada todas as etapas previstas na Lei 14.133/21 entre as empresas, o sistema procederá Sorteio entre as licitantes empatadas.

11.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.2 – Haverá um prazo mínimo de **2** horas (duas horas em horário útil, excluindo o horário de almoço), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o **item 9.2.2**, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

11.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de **MENOR VALOR**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de **MENOR VALOR**.

11.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando–lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.6.1 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

11.7 – A **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE,** poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

11.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

11.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

11.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de **MENOR VALOR**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de **MENOR VALOR**, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no **item 12** deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 12** deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do **item 9.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRAS.GOV, observado o **item 11.4.2.**

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o **item 9.2.3.** A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de

ocorrer essa indisponibilidade, a administração promoverá a suspensão da sessão e retornará em no mínimo em 24 horas.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no **item 4.2**, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do **item 11.4.2.**

11.9.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no **item 11.4.2**.

11.10 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

**12. HABILITAÇÃO**

12.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

12.1.1 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/lotes para os quais oferecerá proposta.

12.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: previstos no Termo de Referência.

12.4.1 A documentação das empresas que não estão disponíveis no SICAF, serão solicitados pelo pregoeiro ou agente de contratação, a título de complementação, conforme previsto no §5º do art. 39 da IN 73/2022/SEGES.

12.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

12.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, casos designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;
(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**

(B.1) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(B.1.2) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**(C) – HABILITAÇÃO FISCAL**

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.b.1) As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA**

(D.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VII.

**(E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser observados os seguintes requisitos:

(E.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parceles de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

(E.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

(E.2.a) Identificação da pessoa jurídica emitente;
(E.2.b) Identificação da empresa executora;
(E.2.c) Descrição dos serviços prestados; declaração de execução satisfatória.
(E.3) Não será aceito atestado emitido pela própria empresa em seu nome.
(E.4) A empresa deverá demonstrar capacidade operacional para execução dos serviços, incluindo disponibilidade de equipe e estrutura compatíveis com a demanda.

**13. RECURSOS**

13.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

13.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

13.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

13.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato, Anexo IV do Termo de Referência.

**14. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

14.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

14.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

14.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e https://www.angra.rj.gov.br/licitacoes-procedimentos.asp.

**15. GARANTIA**

15.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 – Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

15.1.2 – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (no mínimo um mês) contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.1.3 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

15.2 – A **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso.

15.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

**15.10. SUBCONTRATAÇÃO**

15.10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

15.10.2 – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

16.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo IV do Termo de Referência**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** e a ADJUDICATÁRIA.

16.3 – Homologado o resultado da licitação, a vencedora será convocada pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, observando-se que o ato poderá ser realizado por meio de assinatura eletrônica qualificada.

16.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**.

16.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

16.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas

técnicas pertinentes, a ser atestada pela **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

16.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

16.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão–de–obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

16.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

16.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

16.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**.

**17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

17.1 – DA MEDIÇÃO

17.1.1 – A medição ocorrerá mensalmente e a liberação dos pagamentos ficará estritamente vinculada à comprovação do cumprimento das Metas Mínimas de Desempenho, Retenção e Frequência dos alunos;

17.1.2 – Para efeito de medição e liberação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar ao Fiscal do Contrato a seguinte documentação:

a) Listas e atestados de frequência dos jovens, devidamente assinados;

b) Relatórios periódicos de acompanhamento demonstrando a evolução da aprendizagem, as ações realizadas para redução da evasão (conforme item 8.6) e a assiduidade;

c) Certificados de conclusão emitidos aos alunos (exigido apenas na última medição/parcela final do curso).

17.2. DAS METAS MÍNIMAS E AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

17.2.1 – Para resguardar o Erário contra desembolsos indevidos em casos de evasão ou baixa assiduidade, o pagamento mensal será calculado com base na taxa de presença/retenção dos alunos matriculados nos cursos. O repasse financeiro estará sujeito a descontos proporcionais em caso de infrequência ou evasão, seguindo rigorosamente a tabela abaixo:

| Faixa de Infrequência / Evasão | Nível de Desempenho | Impacto Financeiro (Regra de Glosa) |
|---|---|---|
| De 0% a 10% | Ótimo | Sem glosa. Pagamento de 100% do valor da parcela mensal |
| De 11% a 15% | Bom | Glosa de 15% sobre o valor da parcela mensal. |
| De 16% a 20% | Regular | Glosa de 20% sobre o valor da parcela mensal. |
| De 21% a 30% | Ruim | Glosa de 40% sobre o valor da parcela mensal. |
| Acima de 30% | Péssimo | Glosa de 50% sobre o valor da parcela mensal |

17.3. METODOLOGIA DE APURAÇÃO

17.3.1 – O percentual de infrequência/evasão será apurado mensalmente pelo Fiscal do Contrato, levando em consideração, obrigatoriamente, a formação inicial total do programa, ou seja, 200 (duzentos) jovens, em caso de preenchimento de todas as vagas;

17.3.2 – O denominador utilizado para cálculo matemático da taxa percentual será fixo e inalterável do primeiro ao último mês de contrato. Exemplo de aplicação: a desistência ou evasão definitiva de 02 (dois) alunos do programa representará para fins de cálculo na tabela da ANS, um índice automático de 1% (um por cento) de evasão, somando-se a este percentual as faltas rotineiras apuradas no mês de referência;

17.3.3 – A CONTRATADA poderá ser isentada da aplicação (ou ter o cálculo atenuado) caso comprove documentalmente (através de relatórios de acompanhamento, registros de ligações, mensagens e visitas domiciliares) que realizou rigorosa "busca ativa" para reintegrar o jovem infrequente. Sendo

comprovado que a evasão ocorreu por motivos alheios à prestação do serviço, caberá à Secretaria-Executiva da Juventude autorizar o abrandamento da penalidade e providenciar, quando possível, a substituição da vaga pelo cadastro reserva.

17.4. DO PAGAMENTO

17.4.1 – O pagamento será efetuando no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria-Executiva da Juventude, cumprida as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA;

17.4.2 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a quantidade de turmas formadas e o número de alunos ativos, sendo o valor da nota fiscal condicionado e ajustado (com ou sem glosa) pelo ateste do fiscal quanto ao cumprimento das Metas Mínimas de Desempenho e Frequência definidas no item 14.2 e subitens.

17.4.3 – No caso de inconsistências ou erros nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da reapresentação válida;

17.4.4 – O documento fiscal deverá ser apresentado ao fiscal do contrato para atesto, condição indispensável para o processamento do pagamento;

17.4.5 – A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou expedição da Nota de Empenho, o Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC, junto à da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, pelo endereço eletrônico https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx, telefone (24) 3365-4259, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

17.4.6 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**18. REAJUSTE**

18.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze)** meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

18.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 16.4, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 19.2.

19.2 – A inexecução total ou parcial do objeto, a execução imperfeita, a demora injustificada ou qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
c) Impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.3 – A aplicação das sanções é de competência da CONTRATANTE.

19.4 – A aplicação da penalidade de multa observará os seguintes parâmetros:

19.4.1 – De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias, no caso de atraso na execução dos serviços;

19.4.2 – De 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de atraso superior ao prazo previsto ou de inexecução parcial;

19.4.3 – De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou saldo do contrato, em caso de inexecução total;

19.4.4 – As multas decorrentes de infrações distintas poderão ser aplicadas de forma independente;

19.4.5 – Para fins de aplicação das penalidades, as infrações serão classificadas por grau, conforme critérios definidos nas descrições 1 e 2 abaixo:

19.4.5.1 – Descrição 1. Classificação das infrações por grau e correspondência de multa:

I – Grau 1: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato;
II – Grau 2: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato;
III – Grau 3: multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato;
IV – Grau 4: multa de 1,6% (um vírgula seis por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato;
V – Grau 5: multa de 3,2% (três vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato.

19.4.5.2 – Descrição 2. Classificação das infrações e respectivos graus:

I – Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência — Grau 5;
II – Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento — Grau 4;
III – Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia — Grau 3;
IV – Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia — Grau 2;
V – Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência — Grau 2;
VI – Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia — Grau 1;
VII – Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos neste rol, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência — Grau 3;
VIII – Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos — Grau 1.

19.5 – As sanções somente serão aplicadas após o prazo para apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observadas as formalidades legais.

19.6 – As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não afastando a possibilidade de rescisão contratual.

19.7 – As multas aplicadas não possuem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

19.8 – Os valores das multas poderão ser descontados de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, mediante procedimento administrativo regular.

19.9 – A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.10 - Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os

efeitos das sanções aos seus administradores e sócios, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.11 – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será de competência da autoridade máxima da Administração, devendo ser precedida de processo administrativo com garantia de defesa.

19.12 – O prazo das sanções será fixado conforme a natureza e a gravidade da infração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

19.13 – Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa.

**20. FORO**

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

21.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**.

21.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

21.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

| | |
|---|---|
| Anexo I | Termo de Referência e Anexos |
| Anexo II | Modelo da proposta de preços |
| Anexo III | Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa |
| Anexo IV | Declaração de Inexistência de Nepotismo |
| Anexo V | Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho |
| Anexo VI | Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 |
| Anexo VII | Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 |
| Anexo VIII | Indicação da localização das instalações |
| Anexo IX | Modelo ordem de Serviço |

**Estado do Rio de Janeiro**
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**
**Secretaria de Gestão de Suprimentos**
**Processo nº SEI-2026-07001666**

Angra dos Reis, 24 de novembro de 2026.

_____

Ricardo Alexandre Peres da Silva
Pregoeiro Municipal
Matr.: 4502458

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

**ANEXO – Lei nº 3.974, de 13 de agosto de 2021;**
**ANEXO – Decreto nº 12.403, de 14 de dezembro de 2021;**
**ANEXO – Lei nº 4.213, de 30 de agosto de 2023;**
**ANEXO – Minuta do Contrato.**
**ANEXO – Decreto nº 14.859, de 10 de setembro de 2026**

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

Secretaria Executiva da Juventude

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção e formalização do ingresso de jovens no Programa Minha Oportunidade, bem como acompanhamento, gestão e execução de cursos profissionalizantes a serem ofertados aos jovens entre 16 e 25 anos, selecionados no Programa Minha Oportunidade da Secretaria-Executiva da Juventude de Angra dos Reis, visando à inclusão social, geração de emprego e renda para o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional dos jovens contemplados pelo programa.

## 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de operacionalização integral do Programa Minha Oportunidade, instituído pela Lei Municipal nº 3.974, de 13 de agosto de 2021, voltado à inclusão social, educacional e profissional da juventude do Município de Angra dos Reis. O programa tem como finalidade promover a capacitação teórica e prática de jovens em situação de vulnerabilidade social, proporcionando qualificação profissional, experiência prática em equipamentos públicos municipais e preparação adequada para inserção no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, social e econômico dos beneficiários.

O Programa destina-se ao atendimento de jovens com idade entre 16 e 25 anos, residentes no Município de Angra dos Reis, que nunca tenham exercido atividade profissional formal com registro em carteira de trabalho, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias de programas governamentais, e que estejam cursando ou tenham concluído o ensino básico. A iniciativa busca ampliar as oportunidades de empregabilidade juvenil, reduzir a informalidade, prevenir a evasão escolar e fomentar a autonomia financeira da juventude.

Considerando a elevada demanda existente no Município por políticas públicas direcionadas à capacitação e inserção profissional de jovens, especialmente em áreas periféricas e com menor oferta de oportunidades, faz-se necessária a adoção de medidas efetivas que assegurem a continuidade e ampliação das ações do programa. A estimativa de atendimento de até 200 jovens simultaneamente, demonstra a dimensão operacional e pedagógica da iniciativa, exigindo estrutura técnica especializada para execução adequada das atividades previstas.

A Secretaria-Executiva da Juventude, embora responsável pela coordenação da política pública, não dispõe atualmente de estrutura técnica, operacional, administrativa e pedagógica suficiente para executar diretamente todas as etapas necessárias à implementação do programa, incluindo planejamento pedagógico, oferta de capacitação teórica, acompanhamento dos participantes, controle de frequência, apoio administrativo e monitoramento das atividades desenvolvidas. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para garantir a plena execução do programa com eficiência, qualidade e regularidade.

A contratação permitirá a disponibilização de equipe técnica qualificada, metodologia adequada, suporte operacional e instrumentos de acompanhamento compatíveis com os objetivos institucionais do Programa Minha Oportunidade, assegurando a efetividade das ações desenvolvidas e o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública. Além disso, possibilitará maior controle e padronização na execução

das atividades, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui relevante interesse público, uma vez que contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais, fortalecimento das políticas públicas de juventude, estímulo à empregabilidade juvenil e desenvolvimento socioeconômico local. A solução proposta encontra-se alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento adequado das contratações públicas e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo efetividade, qualidade e continuidade na prestação dos serviços necessários à execução do programa.

## 3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRTAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de operacionalização integral do Programa Minha Oportunidade, incluindo equipe técnica, pedagógica, logística e operacional para a execução eficiente do Programa em todas as fases, conforme descrito neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada, em razão da interdependência operacional, pedagógica e administrativa existente entre as etapas do programa. Tal medida se justifica pelo fato de que, em edições anteriores, foram registrados atrasos no cronograma de uma das empresas contratadas, o que comprometeu a execução das demais etapas e resultou na postergação da conclusão do curso. Essa situação impactou negativamente a vida acadêmica e profissional dos jovens participantes, evidenciando a necessidade de uma gestão unificada e coordenada das atividades.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.361/2023.

Considerando tratar-se de serviço comum disponível no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da mesma Lei, uma vez que os serviços de recrutamento, seleção, acompanhamento pedagógico e execução de cursos profissionalizantes possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria-Executiva da Juventude, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa ABERTO e orçamento divulgado.

## 4 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NA CONTRATAÇÃO DO PCA

Considerando que o Plano de Contratações Anuais – PCA do Município de Angra dos Reis encontra-se atualmente em fase de elaboração e consolidação pelos setores competentes da Administração Municipal, a presente Aquisição ainda não está contemplada no referido instrumento para o exercício correspondente.

## 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada do Programa Minha Oportunidade, contemplando as etapas de o recrutamento, seleção e formalização do ingresso de jovens no Programa Minha Oportunidade, acompanhamento, gestão, execução dos cursos profissionalizantes e avaliação dos resultados. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

- **Recrutamento, seleção e formalização do ingresso de jovens no Programa Minha Oportunidade**: divulgação do programa, abertura das inscrições, seleção dos participantes e início do processo de

formalização do ingresso de jovens no Programa Minha Oportunidade, conforme critérios estabelecidos pela Administração Pública;

• **Execução dos cursos**: oferta dos cursos profissionalizantes com instrutores qualificados, acompanhamento pedagógico, controle de frequência, avaliação de aprendizagem e gestão administrativa das turmas;

• **Monitoramento e avaliação**: acompanhamento de resultados, elaboração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;

A solução foi estruturada de forma a garantir continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços, assegurando o pleno atendimento dos objetivos do programa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## 6 - PÚBLICO-ALVO E ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO

### 6.1. PÚBLICO-ALVO

Jovens prioritariamente em situação de vulnerabilidade econômica e social, com idade entre 16 e 25 anos, residentes no Município de Angra dos Reis, que nunca tenham exercido atividade profissional formal com registro em carteira de trabalho, pertencentes a famílias beneficiárias de programas governamentais e que estejam cursando ou tenham concluído o ensino básico.

### 6.2. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

**6.2.1.** Serão atendidos até 200 (duzentos) jovens no âmbito do Programa Minha Oportunidade;

**6.2.2.** Serão formadas 02 (duas) turmas para cada curso, totalizando 08 (oito) turmas;

**6.2.3.** As turmas deverão possuir, preferencialmente, 25 (vinte) jovens, admitindo-se variações conforme necessidade operacional;

**6.2.4.** As aulas deverão ocorrer nas dependências da contratada;

**6.2.5.** Os quantitativos foram definidos com base na demanda estimada e no histórico de edições anteriores do programa e na capacidade operacional e financeira da administração pública.

## 7. DETALHAMENTO DOS CURSOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 7.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS CURSOS

| ITEM | CURSO | DESCRIÇÃO | CARGA HORÁRIA | QTD TURMAS | CATSER |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Desenvolvedor de Aplicativos | Capacitar os participantes para desenvolver aplicativos móveis utilizando tecnologias modernas de desenvolvimento, proporcionando conhecimentos técnicos, comportamentais e empreendedores necessários para atuação profissional no setor de tecnologia. | 320 | 2 | 15431 |
| 2 | Design Gráfico | Capacitar os participantes para criar e desenvolver projetos gráficos para meios digitais e impressos, utilizando | 320 | 2 | 15431 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ferramentas profissionais de design e aplicando conceitos de comunicação visual, criatividade, inovação e empreendedorismo. | | | |
| 3 | Desenvolvedor de Sistemas | Capacitar os participantes para desenvolver sistemas computacionais utilizando banco de dados e programação em linguagem C#, preparando-os para atuar em projetos de desenvolvimento de software, soluções corporativas e iniciativas empreendedoras na área de tecnologia. | 320 | 2 | 15431 |
| 4 | Desenvolvedor Web | Capacitar os participantes para planejar, desenvolver, publicar e gerenciar websites e aplicações web básicas, utilizando tecnologias modernas de desenvolvimento e aplicando conceitos de programação, design digital, empreendedorismo e inovação. | 320 | 2 | 15431 |

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que todas as turmas e cursos integrantes do *Programa Minha Oportunidade* contemplem, obrigatoriamente, integrados à sua carga horária total, os seguintes módulos transversais e de nivelamento:

**I - Nivelamento e Letramento Digital:** Conteúdos voltados à introdução à informática básica, incluindo arquitetura básica de computadores, operação de sistemas operacionais, navegação segura na internet e treinamento prático em ferramentas de produtividade e escritório (processadores de texto, planilhas eletrônicas, softwares de apresentação e gerenciadores de e-mail/comunicação institucional, ou similares);

**II - Desenvolvimento Humano e Cidadania:** Conteúdos focados no desenvolvimento de habilidades socioemocionais (*soft skills*), ética, direitos e deveres cidadãos, e postura profissional no ambiente de trabalho;

**III - Empreendedorismo:** Conteúdos voltados à cultura empreendedora, identificação de oportunidades, noções de gestão e autonomia profissional.

**7.3.** Os conteúdos descritos nos incisos II e III do item 7.2. poderão ser ministrados de forma concomitante e integrada ao longo de toda a matriz curricular do respectivo curso.

### 7.4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO ESPECÍFICO DE CADA CURSO

| CURSO | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO MÍNIMO |
|---|---|
| **DESENVOLVEDOR DE APLICATIVOS** | Lógica de programação; criação de aplicativos com Angular; criação de aplicativos com Ionic; criação de aplicativos com Cordova. |
| **DESIGN GRÁFICO** | Fundamentos do Design (tipografia, cores, composição); Adobe Photoshop – Módulos I, II e III; Adobe Illustartor – Creative Cloud; CorelDraw Graphics Suite – Módulos I e II. |
| **DESENVOLVEDOR DE SISTEMAS** | Banco de dados SQL; programação C# com Visual Studio – Essencial, C# com Visual Studio – Intermediário, C# com Visual Studio – Avançado I e II. |

| | |
|---|---|
| **DESENVOLVEDOR WEB** | Lógica de programação; Desenvolvimento Web (HTML, CSS, JavaScript e WordPress). |

**7.5. INFRAESTRUTURA MÍNIMA**

**7.5.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS COMPUTADORES**

Os computadores deverão possuir no mínimo: processador equivalente ou superior a Inter Core i5; memória RAM mínima de 8GB; armazenamento HD/SSD mínimo de 240GB; acesso à internet e softwares necessários às atividades.

**7.6. MATERIAL DIDÁTICO**

**7.6.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material didático adequado e compatível com o conteúdo programático dos cursos, em quantidade suficiente para atendimento integral dos participantes.

**7.7. UNIFORME**

**7.7.1.** A contratada deverá uniformizar e identificar os profissionais utilizados na execução dos serviços;

**7.7.2.** A contratada deverá fornecer 02 (duas) camisas de uniforme para cada jovem, conforme layout aprovado pela Secretaria-Executiva da Juventude.

**7.8. DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**7.8.1**. Os jovens realizarão a inscrição através do site oficial da prefeitura municipal de Angra dos Reis;

**7.8.2.** A **CONTRATADA** ficará responsável por analisar toda documentação enviada pelos jovens no momento da inscrição;

**7.8.3**. Após análise da documentação dos inscritos, a **CONTRATADA** deverá fornecer lista de jovens com inscrições habilitadas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria-Executiva da Juventude;

**7.8.4**. A **CONTRATADA** deverá contar com equipe de profissionais capacitados e em quantidade suficiente para realizar entrevista socioeconômica com todos os candidatos habilitados;

**7.8.5**. A **CONTRATADA** realizará a classificação de todos os jovens habilitados e entrevistados, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria-Executiva da Juventude;

## 8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada e integrada, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Executiva da Juventude, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pela operacionalização do Programa Minha Oportunidade, excetuando-se o encerramento;

**8.2.** Deverão ser formadas 08 (oito) turmas com 25 jovens por turma, sendo 02 (duas) turmas para cada tipo de curso;

**8.2.1**. Admite-se uma pequena variação na quantidade de jovens por turma quando não houver compatibilidade de horário entre o turno de estudo ou trabalho do jovem e os horários de turma disponíveis;

**8.2.2.** As turmas serão divididas conforme exemplo da tabela abaixo:

| **TURNO DA MANHÃ** | | | |
|---|---|---|---|
| **SEGUNDA** | **TERÇA** | **QUARTA** | **QUINTA** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Turma 1**<br>Desenvolvedor de Aplicativos | **Turma 5**<br>Desenvolvedor de Sistemas | **Turma 1**<br>Desenvolvedor de Aplicativos | **Turma 5**<br>Desenvolvedor de Sistemas |
| **Turma 2**<br>Design Gráfico | **Turma 6**<br>Desenvolvedor Web | **Turma 2**<br>Design Gráfico | **Turma 6**<br>Desenvolvedor Web |
| | | | |
| **TURNO DA TARDE** | | | |
| **SEGUNDA** | **TERÇA** | **QUARTA** | **QUINTA** |
| **Turma 3**<br>Desenvolvedor de Aplicativos | **Turma 7**<br>Desenvolvedor de Sistemas | **Turma 3**<br>Desenvolvedor de Aplicativos | **Turma 7**<br>Desenvolvedor de Sistemas |
| **Turma 4**<br>Design Gráfico | **Turma 8**<br>Desenvolvedor Web | **Turma 4**<br>Design Gráfico | **Turma 8**<br>Desenvolvedor Web |

**8.2.3.** As aulas ocorrerão 02 (duas) vezes por semana, com duração de 4 (quatro) horas cada dia;

**8.3.** Os participantes realizarão atividades práticas supervisionadas em órgãos municipais 03 (três) vezes por semana, em turno compatível com horário escolar;

**8.4.** A contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, mediante apresentação e aprovação do plano de trabalho, contendo cronograma detalhado das atividades, metodologia de ensino e estratégias de execução;

**8.5.** Os cursos deverão ser ministrados por instrutores qualificados, com utilização de material didático apropriado e infraestrutura compatível, garantindo condições adequadas de ensino, inclusive no que se refere à acessibilidade e segurança dos participantes;

**8.6.** A **CONTRATADA** será responsável pelo acompanhamento dos jovens durante toda execução do objeto, incluindo controle de frequência mensal, avaliação de desempenho e aprendizagem, e adoção de medidas para redução da evasão, além da gestão administrativa e pedagógica das turmas;

**8.6.1**. A avaliação de aprendizagem deverá ser realizada pela **CONTRATADA** durante todo o processo de ensino, através de verificação dos níveis atingidos pelos alunos e de acordo com os critérios de avaliação planejados;

**8.6.2**. A **CONTRATADA** deverá avaliar os níveis de aprendizagem quanto ao domínio de desempenho profissional e à complexidade dos conteúdos de trabalho que engloba. Verificando a matriz: Competência = Conhecimento + Habilidades + Atitudes.

**8.6.3.** **Critérios de avaliação a serem observados pela CONTRATADA**:

a) **Domínio técnico-profissional**: Refere-se aos conhecimentos profissionais teóricos e práticos que o trabalho deve possuir para o desempenho das competências requeridas pelo mercado de trabalho;

b) **Iniciativa**: Capacidade de agir em situações novas e imprevistas, sem orientações específicas. Inclui vários graus de decisão, desde a mais simples e rotineira até a mais complexa;

c) **Autonomia**: Grau de independência no desempenho de funções, atividades ou tarefas;

d) **Responsabilidade**: Nível de influência do trabalhador sobre os resultados do trabalho e relevância e relevância de sua gestão com os seus compromissos e metas traçadas pelos seus gestores, envolvendo resultados técnicos, quantitativos, qualitativos e assiduidade no trabalho;

e) **Coordenação e relacionamento**: Capacidade de gerenciar atividades em grupo e de estabelecer relações pessoais e profissionais com trabalhadores do mesmo nível, de níveis superiores ou inferiores;

f) **Tomada de decisão**: Capacidade de discernimento para definir a melhor alternativa, visando à solução de problemas referentes a aspectos técnicos, produtivos e humanos;

g) **Complexidade**: Refere-se ao grau de importância e abrangência de determinadas atividades e funções, considerando sua inter-relação, integração e ou impacto em outras atividades e funções.

**8.7.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com nota fiscal mensal, relatórios contendo informações sobre a frequência dos jovens nos cursos;

**8.8**. Ao término do contrato, deverá apresentar relatório final consolidado referente a execução do programa e avaliação de aprendizagem dos jovens;

**8.9.** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por representante designado pela Secretaria Executiva da Juventude, que poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e providências sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto.

## 9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

**9.1.** Comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

**9.2.** Disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, incluindo coordenação pedagógica, instrutores e equipe administrativa.

**9.3.** Apresentação plano de trabalho detalhado, descrição dos cursos ofertados, carga horária, conteúdos programáticos e estratégias de acompanhamento dos participantes.

**9.4.** Disponibilização de infraestrutura adequada para realização dos cursos, incluindo espaços físicos, equipamentos, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários, observando as condições de acessibilidade e segurança.

**9.5** Observância integral a legislação aplicável, especialmente normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança, de acessibilidade, fiscais e de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

**9.6.** Prestação dos serviços com observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

## 10 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor deverá observar critérios técnicos, operacionais e legais aplicáveis, compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e julgamento objetivo, previstos na legislação vigente.

### 10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser observados os seguintes requisitos:

**10.1.1.** A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parceles de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: identificação da pessoa jurídica emitente; identificação da empresa executora; descrição dos serviços prestados; declaração de execução satisfatória;

**10.1.3.** Não será aceito atestado emitido pela própria empresa em seu nome;

**10.1.4.** A empresa deverá demonstrar capacidade operacional para execução dos serviços, incluindo disponibilidade de equipe e estrutura compatíveis com a demanda.

### 10.2. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade deverá abranger:

**10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**10.2.2.** Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**10.2.3.** Certificado de Regularidade do FGTS;

**10.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.2.5.** A documentação deverá estar válida e regular durante toda a execução contratual.

### 10.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço global do Lote Único, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, garantindo padronização operacional, eficiência administrativa e economicidade, levando-se em consideração todas as exigências deste Termo de Referência.

### 10.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.4.1.** A comprovação dos requisitos de habilitação deverá demonstrar que a empresa possui condições técnicas e operacionais para execução adequada dos serviços;

**10.4.2.** A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações apresentadas;

**10.4.3.** O não atendimento aos requisitos estabelecidos implicará na impossibilidade de contratação.

## 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha: 20260192

Dotação Orçamentária: 20.2012.11.334.0208.1460.339039.15000000

Fonte de Recuso: 1500000 – Recursos Ordinários

Subnatureza: Serviço de Apoio ao Ensino

## 12 – DA PROPOSTA/CONTRATAÇÃO

**12.1.** A proposta deverá ser válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.

**12.2.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, alimentação, transporte, diárias, hospedagens, pessoal capacitado, equipamentos, entre outros, não cabendo à CONTRATADA reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado.

## 13 – RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação busca alcançar os seguintes resultados:

- Qualificação profissional de até 200 jovens;
- Ampliação da empregabilidade juvenil;
- Fortalecimento das políticas públicas de juventude;
- Redução da evasão escolar;

- Desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais;
- Estímulo ao empreendedorismo e inovação;
- Promoção da inclusão digital;
- Fortalecimento da cidadania e autonomia financeira;

## 14 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 14.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**14.1.2.** Os serviços deverão ser entregues no prazo e condições estabelecidos neste termo, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, encaminhada pela **CONTRATANTE**;

**14.1.3.** Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a seguir:

I – Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado para efeito de conferência a vista do requerido na Ordem de Serviço e Termo de Referência, podendo ser registradas eventuais inconsistências;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias, observando o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

**14.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

**14.1.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não aceitar serviços executados em desacordo com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

### 14.2. DA MEDIÇÃO E DAS METAS DE DESEMPENHO (ANS)

14.2.1. A medição ocorrerá mensalmente e a liberação dos pagamentos ficará estritamente vinculada à comprovação do cumprimento das Metas Mínimas de Desempenho, Retenção e Frequência dos alunos;

14.2.2. Para efeito de medição e liberação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar ao Fiscal do Contrato a seguinte documentação:

a) Listas e atestados de frequência dos jovens, devidamente assinados;

b) Relatórios periódicos de acompanhamento demonstrando a evolução da aprendizagem, as ações realizadas para redução da evasão (conforme item 8.6) e a assiduidade;

c) Certificados de conclusão emitidos aos alunos (exigido apenas na última medição/parcela final do curso).

### 14.2.3. DAS METAS MÍNIMAS E AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Para resguardar o Erário contra desembolsos indevidos em casos de evasão ou baixa assiduidade, o pagamento mensal será calculado com base na taxa de presença/retenção dos alunos matriculados nos cursos. O repasse financeiro estará sujeito a descontos proporcionais em caso de infrequência ou evasão, seguindo rigorosamente a tabela abaixo:

| **Faixa de Infrequência / Evasão** | **Nível de Desempenho** | **Impacto Financeiro (Regra de Glosa)** |
|---|---|---|
| De 0% a 10% | Ótimo | **Sem glosa**. Pagamento de 100% do valor da parcela mensal |
| De 11% a 15% | Bom | **Glosa de 15%** sobre o valor da parcela mensal. |

| | | |
|---|---|---|
| De 16% a 20% | Regular | **Glosa de 20%** sobre o valor da parcela mensal. |
| De 21% a 30% | Ruim | **Glosa de 40%** sobre o valor da parcela mensal. |
| Acima de 30% | Péssimo | **Glosa de 50%** sobre o valor da parcela mensal |

**14.2.3.1. METODOLOGIA DE APURAÇÃO**

14.2.3.1.1. O percentual de infrequência/evasão será apurado mensalmente pelo Fiscal do Contrato, levando em consideração, obrigatoriamente, a formação inicial total do programa, ou seja, 200 (duzentos) jovens, em caso de preenchimento de todas as vagas;

14.2.3.1.2. O denominador utilizado para cálculo matemático da taxa percentual será fixo e inalterável do primeiro ao último mês de contrato. Exemplo de aplicação: a desistência ou evasão definitiva de 02 (dois) alunos do programa representará para fins de cálculo na tabela da ANS, um índice automático de 1% (um por cento) de evasão, somando-se a este percentual as faltas rotineiras apuradas no mês de referência;

14.2.3.1.3. A CONTRTADA poderá ser isentada da aplicação (ou ter o cálculo atenuado) caso comprove documentalmente (através de relatórios de acompanhamento, registros de ligações, mensagens e visitas domiciliares) que realizou rigorosa "busca ativa" para reintegrar o jovem infrequente. Sendo comprovado que a evasão ocorreu por motivos alheios à prestação do serviço, caberá à Secretaria-Executiva da Juventude autorizar o abrandamento da penalidade e providenciar, quando possível, a substituição da vaga pelo cadastro reserva.

**14.3. DO PAGAMENTO**

**14.3.1.** O pagamento será efetuando no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria-Executiva da Juventude, cumprida as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**;

**14.3.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a quantidade de turmas formadas e o número de alunos ativos, sendo o valor da nota fiscal condicionado e ajustado (com ou sem glosa) pelo ateste do fiscal quanto ao cumprimento das Metas Mínimas de Desempenho e Frequência definidas no item 14.2 e subitens.

**14.3.3.** No caso de inconsistências ou erros nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da reapresentação válida;

**14.3.4.** O documento fiscal deverá ser apresentado ao fiscal do contrato para atesto, condição indispensável para o processamento do pagamento;

**14.3.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**14.4. DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:**

A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou expedição da Nota de Empenho, o Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC, junto à da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, pelo endereço eletrônico https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx, telefone (24) 3365-4259, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

## 15 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**15.1.** O local da prestação de serviços deverá ser na região central da cidade, em local disponibilizado pela CONTRATADA;

**15.2**. Os locais e unidades para prestação de serviços deverão conter as seguintes especificações:

· Condições de acessibilidade, conforme normas ABNT;

· Energia elétrica compatível com as atividades;

· Equipamentos de combate a incêndios adequados;

· Água potável, banheiros e serviço de conservação e limpeza;

· Salas de aulas adequadas, arejadas, climatizadas e equipadas com o mobiliário e equipamentos apropriados para realização dos cursos;

· Quantidade de computadores suficiente para atendimento individualizado dos jovens;

· Disponibilização de internet de alta velocidade;

· Espaço para montagem de laboratórios e oficinas destinados às atividades das práticas profissionais;

· Equipamentos e insumos para higienização.

## 16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS PRAZOS

A prestação dos serviços, objeto do presente termo de referência, atenderá as seguintes exigências:

**16.1**. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços nos locais conforme "Item 15.1" deste termo e conforme as datas assinaladas pela Secretaria da Juventude;

**16.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido em conjunto com a Secretaria-Executiva da Juventude;

**16.3.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Município e da emissão da Ordem de Serviço;

**16.4.** O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES

### 17.1. DA CONTRATADA:

**17.1.1.** Credenciar, junto à Secretaria de Executiva de Juventude, funcionário que atenderá às solicitações referentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**17.1.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

**17.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Secretaria, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**17.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**17.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Juventude ou por seus servidores.

**17.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**17.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação em vigor;

**17.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo.

**17.1.9.** Comunicar, de imediato, à Secretaria de Juventude qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação,

encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

**17.1.10.** Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

**17.1.11.** Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a Secretaria de Juventude, a seu critério, vier a solicitar;

**17.1.12.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa Minha Oportunidade.

**17.1.13.** Realizar o controle de frequência, desempenho e evasão dos jovens, bem como apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento e resultados, conforme diretrizes da Secretaria-Executiva da Juventude.

**17.1.14.** Informar aos jovens sobre os documentos e providências necessários para efetivação do curso, sobre as regras a serem observadas e sobre a finalidade e funcionamento do programa.

**17.1.15.** Informar à Secretaria de Juventude imediatamente sobre qualquer alteração na situação do jovem selecionado para o programa.

**17.1.16.** Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Secretaria Executiva da Juventude do Município de Angra dos Reis;

**17.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

**17.2. <u>DA CONTRATANTE:</u>**

**17.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do Termo de Referência;

**17.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do plano de trabalho, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**17.2.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**17.2.4.** Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;

**17.2.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do plano de trabalho;

**17.2.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do plano de trabalho, após seu recebimento;

**17.2.7.** Selecionar os candidatos ao Programa Minha Oportunidade em ordem classificatória mediante critérios estabelecidos no Edital de Inscrição;

**17.2.8.** Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no programa, quando das inscrições de jovens portadores de deficiência;

**17.2.9.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa Minha Oportunidade;

**17.2.10.** Receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos jovens, das unidades onde se realizar o programa;

**17.2.11.** Encaminhar os jovens as secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e horário de estudo;

**17.2.12.** Receber as comunicações de desligamento do jovem e comunicar a Contratada para providências.

## 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** A inexecução total ou parcial do objeto, a execução imperfeita, a demora injustificada ou qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**18.2.** A aplicação das sanções é de competência da CONTRATANTE.

**18.3.** A aplicação da penalidade de multa observará os seguintes parâmetros:

**18.3.1.** De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias, no caso de atraso na execução dos serviços;

**18.3.2.** De 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de atraso superior ao prazo previsto ou de inexecução parcial;

**18.3.3.** De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou saldo do contrato, em caso de inexecução total;

**18.3.4.** As multas decorrentes de infrações distintas poderão ser aplicadas de forma independente;

**18.3.5.** Para fins de aplicação das penalidades, as infrações serão classificadas por grau, conforme critérios definidos nas descrições 1 e 2 abaixo:

**Descrição 1. Classificação das infrações por grau e correspondência de multa:**

- Grau 1: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato;
- Grau 2: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato;
- Grau 3: multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato;
- Grau 4: multa de 1,6% (um vírgula seis por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato;
- Grau 5: multa de 3,2% (três vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato.

**Descrição 2. Classificação das infrações e respectivos graus:**

1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência — **Grau 5**;

2. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento — **Grau 4**;

3. Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia — **Grau 3**;

4. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia — **Grau 2**;

5. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência — **Grau 2**;

6. Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia — **Grau 1**;

7. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos neste rol, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência — **Grau 3**;

8. Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os prepostos previstos — **Grau 1**.

**18.3.6.** As sanções somente serão aplicadas após o prazo para apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observadas as formalidades legais.

**18.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não afastando a possibilidade de rescisão contratual.

**18.3.8.** As multas aplicadas não possuem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

**18.3.9.** Os valores das multas poderão ser descontados de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, mediante procedimento administrativo regular.

**18.3.10.** A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**18.3.11.** Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.12.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será de competência da autoridade máxima da Administração, devendo ser precedida de processo administrativo com garantia de defesa.

**18.3.13.** O prazo das sanções será fixado conforme a natureza e a gravidade da infração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

**18.3.14.** Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa.

## 19 – FISCALIZAÇÃO

**19.1.** A fiscalização e o gerenciamento da contratação caberão ao servidor(a) designado pela Secretaria-Executiva da Juventude, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 13.352/2023;

**19.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Juventude ou modificação da contratação.

**19.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**19.4.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**19.5.** A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria-Executiva da Juventude ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria-Executiva da Juventude ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Juventude, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

**20.1** cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**20.2** suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 14º, da Lei nº 14.133/21;

**20.3** declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 14º, da Lei nº 14.133/21;

**20.4** cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

**20.5** que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei nº 14.133/21;

## 21 – ANEXOS:

ANEXO I – Lei nº 3.974, de 13 de agosto de 2021;

ANEXO II – Decreto nº 12.403, de 14 de dezembro de 2021;

ANEXO III – Lei nº 4.213, de 30 de agosto de 2023;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

ANEXO V - Decreto nº 14.859, de 10 de setembro de 2026

Angra dos Reis, 09 de novembro de 2026.

Elaborado por

_____

Bruno Teixeira Marques Penteado

Superintendente de Políticas para Juventude

Autorizado Por

_____

Maykon Renan Carneiro Afonso da Paixão
Secretário-Executivo da Juventude

Angra dos Reis, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Marques Penteado**, **Superintendente**, em 09/11/2026, às 09:37, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Maykon Renan Carneiro Afonso Da Paixão**, **Secretário Executivo**, em 09/11/2026, às 09:38, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01662461** e o código CRC **D6A69324**.

**Referência:** Processo nº SEI-2026-07001666 SEI nº 01662461

Praça Marques de Tamandaré, 116, - Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-070
Telefone:

# L E I Nº 3.974, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "MINHA OPORTUNIDADE'' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Minha Oportunidade, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O programa Minha Oportunidade objetiva capacitar os jovens através de atividades teóricas e práticas profissionalizantes, exercidas na Prefeitura de Angra dos Reis, cuja formação o qualificará para atuar no mercado trabalho após concluso seu processo pelo programa.

**Art. 3º** O programa de que trata esta Lei é caracterizado como treinamento em serviço e compreende aulas teóricas e atividades práticas e será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social – Secretaria Executiva da Juventude de Angra dos Reis.

**Art. 4º** O Programa atenderá Jovens:

a- Com idade entre 18 e 24 anos, residentes no Município de Angra dos Reis;
b- Que nunca tenham tido anotação na CTPS;
c- Que estejam elegíveis ou sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ;
d- Apenas um jovem por família;
e- Que estejam estudando ou tenham concluído o ensino básico.

**Art. 5º** Os jovens serão admitidos mediante processo seletivo público e regido por edital publicado no Boletim Oficial do Município, no qual constarão o número de vagas oferecidas, o conteúdo programático das disciplinas exigidas e a carga horária das atividades.

**§1º** A admissão do jovem no Programa será por período determinado, não superior a 1 (um) ano, não admitida a prorrogação.

**Art. 6º** A quantidade de vagas destinadas ao Programa será definida através de Decreto Regulamentador, de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 7º** Aos jovens serão pagos bolsa-auxílio mensal no valor de R$600,00 (seiscentos reais), auxílio-transporte de 2(duas) passagens por dia e auxílio-alimentação no valor de R$14,00 (quatorze reais) por dia.

**§1º** Na hipótese de extinção do Programa ou de desligamento do jovem, este receberá a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada para encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

**§2º** O chefe do Executivo poderá, mediante Decreto, alterar o valor da bolsa-auxílio mensal.

**Art. 8º** O jovem não poderá exercer atividades privativas de cargos públicos, sendo-lhe vedado praticar atos que vinculem a administração pública.

**Art. 9º** O programa Minha Oportunidade não cria vínculo empregatício entre o jovem e o Município de Angra dos Reis ou ente da Administração Indireta Municipal.

**Art. 10** O horário destinado ao desempenho das atividades não excederá a 28 horas semanais mais 7 horas de qualificação teórica horas, sendo vedadas a prorrogação e a compensação.

**Art. 11** As atividades dos jovens participantes do Programa não poderão ser realizadas em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitem a frequência à escola.

**Art. 12** Obterá o Certificado das atividades exercidas no Programa Minha Oportunidade o jovem que, ao final do curso, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho.

**Parágrafo Único.** A periodicidade, o cronograma do programa, as vagas por área, os critérios da avaliação de desempenho e a frequência mínima exigida serão estabelecidos e regulamentados por decreto.

**Art. 13** Será desligado do Programa o jovem que:

a- completar 25 anos;
b- tiver desempenho insuficiente ou inadaptação;
c- tiver falta disciplinar grave;
d- tiver ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
e - pedir o desligamento.

**Art. 14** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo do Município.

**Art. 15** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***
***Prefeito***

# D E C R E T O  Nº 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.974, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, E O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MINHA OPORTUNIDADE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SDSP-SEJUV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.974 de 13 de Agosto de 2021, dispõe sobre a criação do Programa Minha Oportunidade no Município de Angra dos Reis, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania - SDSP/Secretaria Executiva da Juventude-SEJUV do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.974 menciona em seus artigos 6 e 12, parágrafo único, a necessidade de regulamentar critérios, normas e competências através de Decreto, e assim sendo, estabelecer os ritos processuais pertencentes ao programa Minha Oportunidade,

## D E C R E T A:

### CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

**Art. 1º** O Programa Minha Oportunidade tem como finalidade capacitar os jovens através de atividades teóricas e práticas profissionalizantes, cuja formação o qualificará a atuar no mercado trabalho após concluso seu processo pelo programa**.**

**Art. 2º** O Programa Minha Oportunidade – PMO será gerido pela Secretaria Executiva da Juventude-SEJUV, amparada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania - SDSP em parceria com organismo social de ação auxiliar.

**Parágrafo único.** A presente contratação com organismo social de ação auxiliar, se dará através de Termo de Colaboração cujo objeto será prestação de serviços em recrutamento, seleção, gestão e administração de maneira cooperativa e recíproca entre as partes, visando propiciar a plena operacionalização e o desenvolvimento de atividades conjuntas através de ciclos de oficinas teóricas voltadas para a promoção da integração ao mundo do trabalho e implementando atividades

conforme perspectiva do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com vistas a contribuir com o desenvolvimento comportamental, acadêmico, tecnológico voltado para os jovens inseridos do Programa Minha Oportunidade.

**Art. 3º** Este Programa será coordenado por um único agente de Integração conveniado com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que promoverá, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do candidato.

## CAPÍTULO II

## REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

**Art. 4º** O Programa atenderá Jovens com idade entre 18 e 24 anos, residentes no Município de Angra dos Reis; que nunca trabalharam com carteira assinada, ou seja, sem anotação na CTPS; que estejam elegíveis ou sejam beneficiários de qualquer programa de auxílio federal; sendo apenas um jovem por família; que estejam estudando ou tenham concluído o ensino básico.

**Art. 5º** São requisitos para o ingresso no Programa Minha Oportunidade:

I – Possuir entre 18 e 24 anos;

II – Comprovação de residência no município de Angra dos Reis-RJ;

III – Nunca ter trabalhado com carteira assinada, ou seja, sem anotação na CTPS;

IV – Estar elegível ou ser beneficiário de qualquer programa de auxílio federal;

V – Estar estudando ou ter concluído o ensino básico.

## CAPÍTULO III

## DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 6º** Os jovens serão admitidos mediante processo seletivo através de Edital que será publicado em Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis-RJ contendo todas as fases do certame.

**§ 1º** A admissão do jovem no Programa será por período determinado, não superior a 1 (um) ano, não admitida a prorrogação.

**§ 2º** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. Delegação de funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

II. Prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**Art. 7º** O Programa contém 300 (trezentas) vagas, que serão oferecidas de acordo com a análise da necessidade de pessoal desta Prefeitura, sendo publicadas no Edital do Processo Seletivo do Programa Minha Oportunidade - PMO.

## CAPÍTULO III

## DO PAGAMENTO

**Art. 8º** O pagamento do auxílio será efetuado diretamente aos seus candidatos, em dotação orçamentária própria, observado o disposto no Artigo **7º** da Lei 3.974 de 13/08/21 e será pago de forma única conforme os dias úteis do mês, conforme legislação vigente.

**§ 1º** Aos jovens serão pagos auxilio mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, através de uma conta em estabelecimento conveniado com a Prefeitura.

**§ 2º** Auxílio-transporte de 02 (duas) passagens urbanas municipais, conforme os dias úteis do mês.

**§ 3º** Fundo de auxílio, quando necessário: referente ao reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de acidente pessoal com o candidato (cobertura 24 horas, independente ao dia da semana e do local onde venha a ocorrer o acidente) sendo o reembolso no valor de até R$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência.

**§ 4º** Seguro contra acidentes pessoais, quando necessário: será disponibilizado a contratação em favor do candidato do seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte ou invalidez permanente.

**§ 5º** O chefe do Executivo poderá, mediante Decreto, alterar o valor do auxílio mensal.

## CAPÍTULO IV

## DA CONTRATAÇÃO

**Art. 9º** O candidato selecionado, no ato da contratação, tem a obrigação de entregar as documentações abaixo relacionadas em meio digital e físico, cumprindo as normativas estabelecidas no portal do servidor: https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp, documentações:

I – Possuir os documentos de carteira de identidade;

II – Possuir comprovação de residência no Município de Angra dos Reis;

III – Possuir CPF;

IV – Possuir Título de Eleitor;

V – Possuir CNS;

VI – Uma foto 3x4;

VII - Comprovação da situação militar.

**Art. 10.** A forma de contratação entre o candidato e a Prefeitura se dará por meio de Termo de Compromisso, amparados pela Lei 3.974, de 13 de Agosto de 2021, sendo vinculado em folha com a nomenclatura Programa Minha Oportunidade.

**§ 1º** O candidato tem por obrigação, assinar o Termo de Compromisso, coletar as assinaturas necessárias e o devolver no prazo estipulado. No caso de não devolução, o candidato será eliminado da vaga.

**§ 2º** Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o candidato obrigar-se-á a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

## CAPÍTULO V

## DA AGENTE DE INTEGRAÇÃO

**Art. 11**. Caberá ao agente de integração:

I – Receber a demanda de vaga;

II - Ajustar suas condições de realização;

III - Fazer o acompanhamento administrativo, realizando o certame do início a sua finalização;

IV - Cadastrar os candidatos em um seguro contra acidentes pessoais e encaminhar negociação que deverá cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocada por acidente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V - Possuir um programa que forneça em caso de acidentes pessoais reembolso parcial ou total das despesas médicas, através da apresentação de comprovantes;

VI - Responsabilizar-se pela seleção e convocação dos candidatos selecionados até sua admissão, cumprindo as normas do portal do servidor no link: https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp;

VII – Encaminhar banco de dados dos selecionados;

VIII - Encaminhar a documentação física e digital junto aos Termos de Compromisso;

IX - Fornecer pessoal qualificado e kit´s para realização de oficinas aos participantes do Programa desta Prefeitura.

## CAPÍTULO VI

## DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA

**Art. 12**. É vedada a contratação no programa do participante:

**Parágrafo único.** Que possuir qualquer vínculo profissional ou de estágio em outro órgão;

**Art. 13**. É vedado ao participante do programa:

I - Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

II - Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

III - Assinar documentos que tenham fé pública;

IV - Trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades laborativas.

**Parágrafo único.** O chefe imediato fiscalizará a observância do disposto neste artigo e sempre que identificar quaisquer das atividades nele mencionadas fará imediata comunicação à Superintendência de Gestão de Pessoas, que adotará as providências saneadoras ou de desligamento.

**Art. 14**. É dever do candidato:

I - Comunicar o desligamento, através processo digital, que será assinado pelo próprio e por sua chefia imediata;

II- Atualizar dados pessoais e funcionais, tais como: telefone, endereço, troca de lotação, troca de local de trabalho, entre outros;

III - Comparecer as oficinas ministradas pelo agente de integração conveniado, tendo sua frequência aberta e fechada na oficina. No caso de falta seu dia será descontado;

IV - Comunicar problemas em seu pagamento à Superintendência de Gestão de Pessoas. no próximo dia útil posterior a data de pagamento, para corrigir qualquer problema em folha suplementar. Caso contrário a correção do problema apenas será realizada na próxima folha normal;

V - Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do trabalho.

**Parágrafo único.** O cancelamento do Termo de Compromisso é irrevogável após solicitação digital.

**Art. 15**. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão será condicionada às necessidades do Trabalho.

**Parágrafo único**. Caberá ao chefe imediato autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput deste artigo.

**Art. 16.** A jornada de trabalho remunerado nesta Prefeitura será dividida em aulas práticas e teóricas da seguinte forma:

I. Aulas práticas: 4 (quatro) horas diárias, 03 (três) vezes por semana;

II. Aulas teóricas: 04 (quatro) horas diárias, 02 (duas) vezes por semana.

Totalizando uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, período este, compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar.

## CAPÍTULO VII

## DO DESLIGAMENTO

**Art. 17.** Será desligado do Programa o jovem que:

I. Completar 25 anos;

II. Tiver desempenho insuficiente ou inadaptação;

III. Tiver falta disciplinar grave;

IV. Tiver ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

V. Pedir o desligamento;

VI. Pelo término do prazo estabelecido na contratação;

VII. Por iniciativa do contratado;

VIII. Por conveniência da Administração/ou a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

IX. Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo e assegurada a ampla defesa;

X. Na hipótese de o contratado assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

XI. Na hipótese de o candidato faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05(cinco) dias intercalados em um período de 12 (doze) meses, ressalvadas faltas abonadas por motivo de doença do candidato, desde que devidamente comprovada por atestado médico, a ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

XII. Na hipótese de afastamento por motivo de doença do candidato por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

XIII. Em razão do falecimento do candidato.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O jovem não poderá exercer atividades privativas de cargos públicos, sendo-lhe vedado praticar atos que o vinculem a administração pública.

**Art. 19.** O Programa Minha Oportunidade - PMO não cria vínculo empregatício entre o jovem e o Município de Angra dos Reis ou ente da Administração Indireta.

**Art. 20.** O horário destinado ao desempenho das atividades não excederá a 28 horas semanais sendo vedadas a prorrogação e a compensação.

**Art. 21.** As atividades dos jovens participantes do Programa não poderão ser realizadas em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitem a frequência à escola.

**Art. 22.** Obterá o Certificado das atividades exercidas no Programa Minha Oportunidade, o jovem que, ao final do curso, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho.

**Art. 23.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo do Município.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas, cabendo delegação.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***
***Prefeito***

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1419 Págs.: 11 a 14 Data: 14/12/2021

**MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**
Prefeito Municipal

**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**
Vice-Prefeito

**CLÁUDIO DE LIMA SIRIO**
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Secretária de Administração

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**
Secretário de Finanças

**ERICK HALPERN**
Procurador do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ANDREI LARA SOARES**
Secretário de Cultura e Patrimônio

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**
Secretário de Desenvolvimento Regional

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**THAISA CARNEIRO BEDÊ**
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**
Secretário de Planejamento e Parcerias

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**
Secretário de Segurança Pública

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**
Secretário de Eventos

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA**
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**
Secretário de Esporte e Lazer

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**
Diretor-Presidente do Imaar
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**
Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Presidente do Angraprev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto)

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuíba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

**www.angra.gov.br**

**Endereço:** Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000



# PARTE I

## Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

**L E I Nº 4.213, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.974, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 3.974, de 13 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3° O Programa de que trata esta Lei é caracterizado como treinamento em serviço e compreende aulas teóricas e atividades práticas e será gerido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – Secretaria Executiva da Juventude.*

*Art. 4° O Programa atenderá jovens:*

*a- Com idade entre 16 e 25 anos, residentes no Município de Angra dos Reis;*
*b- Que nunca tenham tido anotação na CTPS;*
*c- Que estejam elegíveis ou sejam beneficiários de programas sociais do governo;*
*d- Apenas um jovem por família.*

*Art. 7° Aos jovens serão pagos bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), auxílio-transporte equivalente a 2 (duas) passagens por dia.*

*Art. 10°. O horário destinado ao desempenho das atividades não excederá 20 (vinte) horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação.*

*Art. 13°. Será desligado do Programa o jovem que:*

*a- Tiver desempenho insuficiente ou inadaptação;*
*b- Tiver falta disciplinar grave;*
*c- Descumprir quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso;*
*d- Solicitar o desligamento."* ***(NR)***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE AGOSTO DE 2023.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**
PREFEITO

**L E I Nº 4.214, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI Nº 3.062, DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

**Art. 1º** O artigo 1º, da lei nº 3.062, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º(…)*

*§1º Para os efeitos de parcelamento, será considerado o valor total do crédito, englobando o valor principal, juros, multa, honorários advocatícios e custas judiciais, quando houver, tudo monetariamente atualizado nos índices, forma e parâmetros definidos em lei e regulamentados em decreto."*

**Art. 2º** O artigo 2º, da lei nº 3.062, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Observados os limites que vierem a ser estabelecidos pelo Poder Executivo, poderá ser concedido parcelamento especial, em até 120 (cento e vinte) meses, nos termos e condições definidos no decreto regulamentador.*

*(...)*

*§2º REVOGADO"*

**Art. 3º** Ficam adicionados os artigos 3-A e 3-B, e seus respectivos parágrafos, à lei nº 3.062, de 26 de junho de 2013:

*"Art. 3-A O parcelamento poderá ser requerido por terceiro interessado, nos termos definidos no decreto regulamentador, sem que se exclua a responsabilidade do contribuinte devedor, permanecendo a assunção da dívida a este último atribuída em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.*

*§1º A solicitação de parcelamento por terceiro interessado deverá ser tratada de forma prioritária, com a finalidade de promover a análise rápida e acerto no Cadastro Municipal de Contribuintes, de modo a atualizá-lo, se for o caso, fazendo constar o real titular, e ser a este último direcionada a cobrança e lançamentos relacionados ao crédito tributário.*

*§2º Nos casos em que, via processo de atualização cadastral intercorrente, a responsabilidade tributária não possa vir a ser atribuída ao terceiro interessado que se apresente para pagamento, será facultada a concessão do parcelamento, entretanto, condicionada a observar os regramentos que resguardem ao Fisco a continuidade da cobrança em caso de inadimplemento, no que se refere ao prazo prescricional.*

*§3º Na hipótese do §2º, os prazos e parâmetros para a concessão do parcelamento serão definidos em decreto regulamentador.*

*Art. 3-B Fica autorizado o poder executivo a conceder o reparcelamento do débito não adimplido, que consiste na celebração de novo acordo para pagamento parcelado que possua em seu montante, créditos que tenham sido objeto de parcelamento não quitado ou cancelado, a qualquer tempo e quantas vezes foram requeridos.*

*§1º O reparcelamento, a cada vez que solicitado, ficará condicionado ao pagamento de entrada a vista no montante a ser definido em decreto regulamentador, referente a porcentagem do valor consolidado da dívida negociada, entrada esta que será acrescida à primeira das parcelas.*

*§2º A porcentagem referente a entrada será calculada sobre o valor consolidado da dívida a parcelar, antes dos acréscimos incidentes sobre o novo parcelamento.*

*§3º Poderá ser dispensado do pagamento da entrada prevista no parágrafo primeiro o contribuinte titular que comprovar não ter realizado pessoalmente ou mediante procurador os parcelamentos anteriores porventura existentes."*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE AGOSTO DE 2023.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**
PREFEITO

# ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº __ /__**

**PROCESSO N.º _____**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO INGRESSO DE JOVENS NO PROGRAMA MINHA OPORTUNIDADE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES A SEREM OFERTADOS AOS JOVENS ENTRE 16 E 25 ANOS, SELECIONADOS NO PROGRAMA MINHA OPORTUNIDADE, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR** MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE, **COMO CONTRATANTE, E A _____** (NOME DA EMPRESA), **COMO CONTRATADA.**

Aos dias ___ do mês de do ano de ,na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. ____[art. 74 ou art. 75], inciso_____, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do _____[autoridade administrativa competente para autorizar a despesa], datado de _____, às fls. _____ do processo nº _____, publicado no B.O _____, página ____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno

Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de _____ , conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I). Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (por extenso) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ _____ (por extenso).

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ ( ) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O (a) [órgão ou entidade] se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da

garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____[órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**Parágrafo Quarto** - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

**Parágrafo Nono** - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto** - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**Parágrafo Sexto** - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da

CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

**Parágrafo Sétimo** – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**Parágrafo Oitavo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

**Parágrafo Nono** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**Parágrafo Único** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

**a)** – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**b)** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

**c)** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**d)** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**e)** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**f)** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

**I** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**II** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**III** as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**IV** eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____ [setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XI** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XII** – Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XIII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XIV** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XV** - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não

serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa;**

**c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

**INFRAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|---|---|
| **1** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | **05** |
| **2** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | **04** |
| **3** | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia | **03** |

| | | |
|---|---|---|
| **4** | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | **02** |
| Para os itens a seguir, deixa de: | | |
| **5** | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | **02** |
| **6** | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | **01** |
| **7** | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | **03** |
| **8** | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | **01** |

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____ [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa

jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

**1) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

**2) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**3) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

**(a)** a devolução da garantia;

**(b)** os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

**(c)** o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

**(d)** o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho , Código de Despesa _____ , tendo sido empenhada a importância de R$ , por meio da Nota de Empenho nº , ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

(a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(b)Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em __ (_____ ) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, ____de _____ de _____.

**Agente Público competente do órgão ou entidade contratante (Nome, cargo, matrícula e lotação)**

_____

**Representante Legal da Empresa contratada (Nome, cargo e carimbo da empresa)**

_____

**Testemunha** (Nome, cargo, matrícula e lotação) _____.

**Testemunha** (Nome, cargo, matrícula e lotação) _____

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 14133/2021.

VALOR: O valor do presente termo corresponde a R$101.955,00 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente termo correrão às contas da seguinte Dotação Orçamentária: 20 .2006.04.129.0204.2164.339033; Ficha nº 20260177; Fonte de Recurso: 15000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2985, de 31/08/2026, no valor de R$ 16.992,50 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Finanças no ID 01521531, Constante do processo administrativo SEI-2026-10000863.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026.

ANGRA DOS REIS, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

## PORTARIA Nº 1294/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01007783.

**RESOLVE:**

NOMEAR **FABIANA JÚDICE DE OLIVEIRA**, matrícula 28810, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo CC-1, no período de 08 a 27 de setembro de 2026, durante o afastamento do titular, Anderson Marinho de Alcantara, matrícula 26114, o qual assumirá, interinamente, o cargo de Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE SETEMBRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
PREFEITO

## DECRETO Nº 14.859, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, E O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MINHA OPORTUNIDADE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.213, de 30 de agosto de 2023, que altera os dispositivos da Lei nº 3.974, de 13 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Processo SEI-2026-07002157,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 12.403, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** O Programa de que trata este Decreto é caracterizado como treinamento em serviço e compreende aulas teóricas e atividades práticas e será gerido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – Secretaria Executiva da Juventude.

**Art. 3º** Este Programa será coordenado pela Secretaria Executiva de Juventude, a qual promoverá todo planejamento, contratação, acompanhamento da operacionalização das atividades práticas e teóricas, bem como a fiel execução do Programa Minha Oportunidade.

**Art. 4º** O Programa atenderá jovens que preencham os requisitos previsto no Art.4º da Lei Municipal nº 3.974, de 13 de agosto de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 4.213, de 30 de agosto de 2023.

**Art. 5º** São requisitos para o ingresso no Programa Minha Oportunidade:

I- Possuir idade entre 16 e 25 anos;
II- Comprovar residência no Município de Angra dos Reis;
III- Não ter anotação de trabalho na Carteira de Trabalho-CTPS;
IV- Ser elegível ou beneficiário de programas sociais do governo Federal;

**Art. 7º** Poderá ser oferecida até 300 (trezentas) vagas, de acordo com a capacidade de supervisão, acompanhamento pedagógico e disponibilidade orçamentária do ente municipal, as quais serão ofertadas mediante Edital de Processo Seletivo do Programa Minha Oportunidade, publicado em Boletim Oficial do Município.

**§1º** As atividades práticas desenvolvidas pelos jovens possuem caráter exclusivamente formativo, não se destino à substituição de servidor público nem ao suprimento de necessidade permanente de pessoal e não geram vínculo empregatício ou estatuário com o Município. **(NR)**

**Art. 8º** .....

**§ 1º** Aos jovens serão pagos bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), auxílio-transporte equivalente a 2 (duas) passagens por dia.

**Art. 17.** Será desligado do Programa o jovem que:
I- Apresentar desempenho insuficiente ou inadaptação;
II- Cometer falta disciplinar grave;
III- Descumprir quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso;
IV- Solicitar o desligamento;
V- Assumir mandato eletivo que implique afastamento;
VI- Concluir o Programa;
VII- Falecer;
VIII- Ausentar-se pelo prazo superior a 15 (quinze) dias por qualquer motivo;
IX- Faltar as aulas práticas ou teóricas por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico, que deverá ser apresentado em até 3 (dias) corridos a contar da data do atestado, o qual deverá ser encaminhado por meio de processo digital no portal do servidor.

**§ 1º** O desligamento do jovem poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública ou a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
**§ 2º** Em caso de cometimento de infração contratual ou legal por parte do jovem contratado, após devida apuração em processo administrativo e assegurada a ampla defesa, poderá ocorrer seu desligamento do Programa;

**Art. 20.** O horário destinado ao desempenho das atividades não excederá 20 (vinte) horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Recursos Humanos ou pela Secretaria Executiva de Juventude".

**Art.2º** Fica Revogado o art. 11 do Decreto nº 12.403, de 14 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE SETEMBRO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
PREFEITO

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DECLARAMOS inteira submissão ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.082/2026 e seu respectivo Termo de Referência, correspondente a licitação a qual está vinculada. Que nos preços abaixo ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste pregão, abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes. Nos termos do ITEM 9 DO EDITAL – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

**OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL ( ) SIM ( ) NÃO**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.082/2026 | | | | | |
| Data de abertura: | | | | | |
| Nome da empresa: | | | | | |
| CNPJ: | | | | | |
| Endereço: | | | | | |
| CEP: | | | | | |
| Telefone: (DDD) | | | | | |
| E-mail: | | | | | |
| Dados Bancários: | | | | | |
| Nome do Representante legal da empresa: (que assinará o contrato) | | | | | |
| CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato) | | | | | |
| RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato) | | | | | |
| Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes) | | | | | |
| Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato ou instrumento equivalente possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não | | | | | |
| ITEM | UNIDADE | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| | | | | R$ | R$ |
| | | | | R$ | R$ |

Instruções de preenchimento: A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V**
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**
**ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Angra dos Reis, _____ de _____de _____.

_____
CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII**
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)
*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Angra dos Reis, _____ de _____de _____.

_____
CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII**
**MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
*[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____[*endereço das instalações*].

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IX**
**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES Nº _____ / _____**

| | |
|---|---|
| **Favorecido** | |
| **Objeto** | **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção e formalização do ingresso de jovens no Programa Minha Oportunidade, bem como acompanhamento, gestão e execução de cursos profissionalizantes a serem ofertados aos jovens entre 16 e 25 anos, selecionados no Programa Minha Oportunidade da Secretaria-Executiva da Juventude de Angra dos Reis, visando à inclusão social, geração de emprego e renda para o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional dos jovens contemplados pelo programa.** |
| **Prazo de Execução** | 12 (doze) meses. |
| **Processo** | **SEI-2026-07001666** |
| **Nota de Empenho** | |

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica a empresa supracitada, **autorizada a iniciar a execução dos serviços** referente ao objeto mencionado.

Angra dos Reis, XX de XXXXXX de 2026.

_____
**Ordenador de Despesa**